



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AÇÃO COORDENADA

“REGISTRO DE NASCIMENTO É CIDADANIA”

NOME DO PROJETO:

AÇÃO COORDENADA “REGISTRO DE NASCIMENTO É CIDADANIA”

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS:

Procuradoria Geral de Justiça e Promotorias de Justiça de 1ª Entrância.

LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

Municípios que sejam sede de Promotorias de Justiça de 1ª. Entrância no Estado do Amazonas.

DURAÇÃO DA AÇÃO COORDENADA

A Ação terá a duração de um ano inicialmente, a contar do seu lançamento oficial (diade fevereiro de 2011), devendo ao final do prazo fixado serem avaliados e divulgados os resultados obtidos com a ação do Ministério Público a fim de objetivar a continuidade do trabalho.

JUSTIFICATIVA:

Sendo o nome um dos atributos mais significativos da pessoa natural, pelo qual se distinguem os indivíduos entre si, reconhece o ordenamento jurídico interno, por meio da Lei de Registros Públicos(Lei n. 6.015/73), a

necessidade de registrar-se o nascimento de todos aqueles que se encontram no território nacional.

O intuito é o de, em um processo democrático consagrar-se, a partir da formalização do nascimento, a pessoa como sujeito de direito frente ao Estado, bem como assegurar seu direito expansivo à personalidade individualizada, nos termos do art. 16 do Código Civil. Com isso permite-se que frente à sociedade, possa a pessoa apresentar-se como detentor de um nome, sobrenome e ser membro de uma unidade familiar, berço natural de sua formação.

A capacidade de inclusão social a partir do registro de nascimento, documento do qual todos os demais serão obtidos(Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor, Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho), como direito de 1ª geração, também alcança os direitos econômicos, sociais, culturais na medida em que este registro é a primeira condição para beneficiar qualquer cidadão de programas sociais, educacionais, trabalhistas, previdenciários, além do exercício dos direitos políticos especificados no art. 14 e seguintes da Constituição Federal.

Restrições impostas ao cidadão, portanto, decorrente da falta de registro civil, para a utilização de serviços básicos proporcionados pelo Estado, além de comprometer o planejamento de políticas públicas, cria vulnerabilidade pessoal que pode ter ocorrência na exploração de trabalho infantil e escravo, abuso sexual, tráfico de crianças, etc.

Alçado a dever familiar dos pais(art. 1.634 , I do Código Civil), o registro de nascimento de todo aquele que nasce no território nacional, passou a ter a partir da Lei 9. 9.534/97, isenção de custos. Não obstante tem-se observado que este direito à cidadania inicial, não tem sido efetivado universalmente pelas mais diversas causas.

Ainda se convive com a falta de informação acerca da importância deste ato, receio de imposição de pena pecuniária, custos acarretados para os cartórios privados.

Estima-se que em média entre 12% a 13% das crianças nascidas em hospitais brasileiros não são registradas em todo o País. Na região Norte a indicação atual, ante a redução progressiva obtida, permanece faixa de 18, 1%, índice que é preocupante.

Compõe este percentual, conforme dados do IBGE, tanto aquele indivíduo que não detem registro de nascimento, como o que obtém o subregistro, definido por este órgão pelo conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de ocorrência ou até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente.

Com a edição do Decreto n. 6.289/2007, a erradicação de ambas as situações de negação de cidadania foram alçadas a compromisso nacional, com a institucionalização de colaboração e articulação entre os diversos órgãos públicos, dentre os quais, o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, com o fim de obter-se a efetivação das diretrizes estabelecidas no art. 2º do retro mencionado Decreto, assim definidas:

- I - erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- II - fortalecer a orientação sobre documentação civil básica;
- III - ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Civil Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;
- IV - aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema; e
- V - universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

Neste contexto, o Ministério Público, órgão essencial à Justiça, com atribuição para promover a “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”(art. 129, *caput* da CF/88) deve integrar-se a este compromisso e desenvolver as atividades necessárias para permitir a consolidação da cidadania a todos os brasileiros, condição primeira para efetivar a dignidade humana prescrita no art. 1º da Carta Magna.



OBJETIVOS:

- Contribuir para a erradicação do subregistro e registro tardio;
- Colaborar para o exercício de direitos fundamentais para os quais a identificação civil é necessária;
- Buscar consolidar o direito à gratuidade do fornecimento do registro de nascimento;
- Viabilizar o acesso a outros documentos básicos.

ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS

- Realizar Audiência Pública para tornar de conhecimento geral a adesão do Ministério Público aos objetivos consagrados pelo Decreto n. 6.289/2007;
- Promover campanha informativa acerca da importância do registro de nascimento como forma de mobilizar a sociedade para a problemática;
- Buscar efetivar a gratuidade do registro civil para todos, bem como a gratuidade da segunda via para os que são reconhecidamente pobres;
- Sensibilizar o Poder Público para desenvolver ações continuadas a fim de promover o registro civil de nascimento, para o que deverá o Promotor de Justiça cooperar nas atividades de capacitação de agentes e nas que considerar convenientes;
- Implementar esforços para que haja a interligação, via internet, das maternidades públicas e privadas com os Cartórios de Registro de Pessoa Civil para emissão do registro de nascimento;
- Propor agenda de realização de mutirão nos Municípios, com visitas às comunidades a fim de realizar o registro de nascimento com o fornecimento da respectiva certidão (1ª e 2ª via);
- Fiscalizar o cumprimento da Lei n. 9. 9.534/97 que confere a gratuidade do registro;

- Instaurar Procedimento Administrativo ou Inquérito Civil nos termos da Resolução n.23 do CNMP, a fim de realizar as atividades aqui indicadas exemplificativamente;
- Envidar esforços para que o Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF – inclua municípios do Amazonas na certificação(Selo Unicef Município Aprovado) a ser conferido aos que tenham implementado melhorias na qualidade de vida de crianças e adolescentes pela aquisição do registro de nascimento;
- Envidar esforços para a criação dos Comitês Municipais de Registro Civil.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

- Efetivar o direito de cada indivíduo, independente da sua condição financeira, a obter certidão de registro de nascimento gratuitamente e outros documentos básicos.

CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES:

- Lançamento Oficial da Ação Coordenada – dia .../02./ 2011;
- 1ª Audiência Pública conjunta das Promotorias de Justiça de 1ª Entrância- FEVEREIRO DE 2011;
- 1ª Avaliação trimestral das medidas implementadas pelas Promotorias de Justiça - MAIO de 2011;
- 2ª. Avaliação trimestral das medidas implementadas pelas Promotorias de Justiça - AGOSTO de 2011;
- Avaliação trimestral das medidas implementadas pelas Promotorias de Justiça - NOVEMBRO de 2011;
- Avaliação trimestral das medidas implementadas pelas Promotorias de Justiça - FEVEREIRO DE 2012;

Aprovação pela Procuradoria Geral de Justiça

Data: ____/____/____

Dr. Francisco das Chagas S. da Cruz
Procurador Geral de Justiça